



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 22/04/2026 13:52:22.163 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 2090/2024

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 2.090, DE 2024

Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga da Maternidade Solo, destinado a reconhecer e estimular a adoção voluntária de boas práticas institucionais de apoio, inclusão e não discriminação de mulheres que exercem, de forma exclusiva, a responsabilidade parental, e estabelece critérios para sua concessão ou renovação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga da Maternidade Solo, destinado a reconhecer e estimular a adoção voluntária de boas práticas institucionais de apoio, inclusão e não discriminação de mulheres que exercem, de forma exclusiva, a responsabilidade parental, e estabelece critérios para sua concessão ou renovação.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Maternidade Solo será concedido às empresas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, além de outros previstos em regulamento:

I - cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de proteção à maternidade, bem como das normas de combate à discriminação contra mulheres ou por motivo de maternidade ou condição familiar;

II - adoção de políticas internas, normas corporativas ou práticas institucionais que promovam ambiente de trabalho inclusivo e



* C D 2 6 5 4 2 0 6 9 2 7 0 0 *

respeitoso às mães solo, vedadas condutas discriminatórias diretas ou indiretas;

III - adoção de medidas de apoio à permanência, à progressão funcional e ao desenvolvimento profissional de mães solo;

IV - realização de ações internas de conscientização sobre a realidade da maternidade solo com foco na promoção da igualdade de oportunidades e no enfrentamento de estigmas sociais.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Maternidade Solo terá validade mínima de dois anos, renovável continuamente por igual período, desde que a empresa comprove que atende aos critérios estabelecidos em lei ou regulamento.

Art. 4º Regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, renovação e perda do Selo Empresa Amiga da Maternidade Solo, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

Art. 5º É vedada a concessão do Selo Empresa Amiga da Maternidade Solo às empresas:

I – que tiverem contra si lavrado auto de infração confirmado em processo administrativo definitivamente concluído ou tenham sido condenadas judicialmente pela exploração de trabalho infantil;

II – condenadas judicialmente por discriminação contra mulheres ou por motivo de maternidade ou condição familiar;

III – reincidentes em infrações graves à legislação trabalhista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2026

Deputado **BRUNO GANEM**
Presidente

